



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 294-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 30/10/2023 16:53

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº02/495.938/0001-55; J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA ITALIA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº05.606. 838/001/47;) CLEUSIDETE M DOS SR NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS:**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	30/10/2023 16:53	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 30/10/2023 16:53

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 50 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 O QUAL "AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumprimentamos cordialmente V. Exa., na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 50/2023, que trata-se de projeto de relevante interesse público, uma vez que, por força de doação de área através da Lei 2.194 de 2023 as empresas **AUTO ESCOLA FERRARI ; AUTO MOTO ESCOLA ITALIA; AUTO ESCOLA JACIARA; AUTO ESCOLA 200 MILHAS**, necessita dar início as aulas práticas.

Dessa forma, se faz necessário a disponibilização de um local, para que seja aplicada a educação do trânsito. É absolutamente imprescindível para reduzir a acidentalidade de trânsito da nossa cidade e transformar o espaço público de deslocamento em um espaço de melhor convívio social. estando a área descrita no projeto, estrategicamente localizada para tal fim.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:ANDREIA WAGNER:
63265672115 63265672115
Data: 2023-10-30 15:52:48
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 50 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem imóvel municipal urbano, inscrito no C.R.I local sob matrícula nº177, conforme mapa em anexo, para as empresas **A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; **J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; **CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; **R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49.

Art. 2º. A permissão de uso, descrita no artigo anterior, destinar-se à aplicação de aulas práticas de auto escola, a qual obteve a doação da área pela Lei Municipal nº 2.194/2023.

Parágrafo Único: A permissão de uso do bem imóvel descrito terá o prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.



Art. 3º. Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer no recinto, bem como devolver conservado nas mesmas condições que o receber.

Art. 4º. Caso as empresas realizar alguma benfeitoria no imóvel, essa não será objeto de restituição a permissionária, devendo a benfeitoria ser revertida ao Município.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão, para fins de exploração nos termos da presente Lei.

Art. 6º. O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único: A permissão de uso será gratuita, nos moldes da Lei Orgânica do Município, face os valiosos serviços que empresa desenvolverá na cidade, bem como pela abertura de novas frentes de trabalho, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

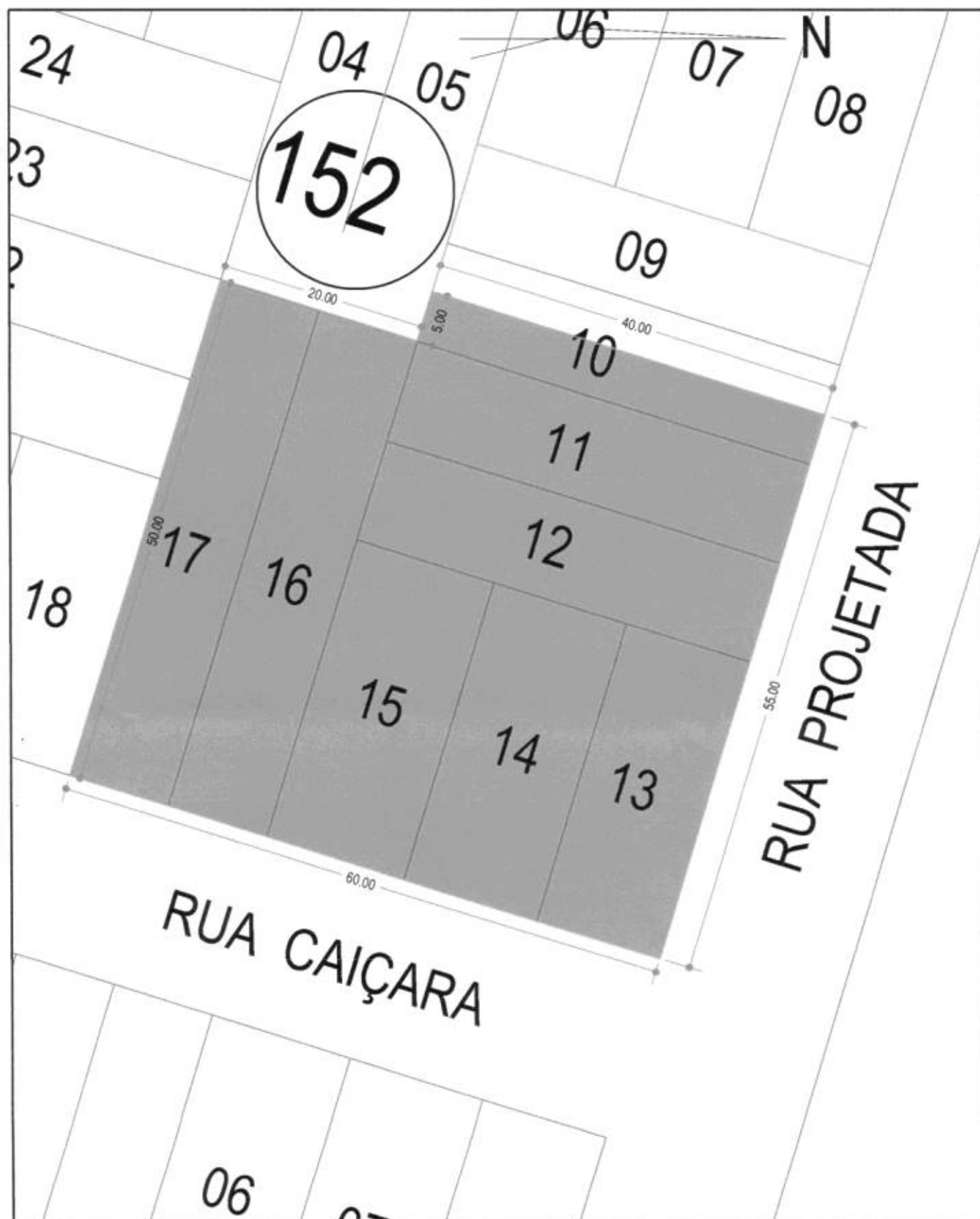
Art. 7º. Competirá a Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização do presente Termo de Permissão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:
63265672115 63265672115
Data: 2023-10-30 15:58:18
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



Proprietário: Prefeitura Municipal de Jaciara		Área 3.200,00m ²	
Imóvel: P/Lote 10, Lotes 11,12,13,14,15,16 e 17 Quadra 152		Município: JACIARA - MT	
RT.:		Localização: Bairro Planalto	
		Escala: 1:500	Data: 11/2023



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 091/2023.

PROJETO DE LEI Nº 50/2023, AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº 02.495.938/0001-55; J.G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº 05.606.838/0001-47; CLEUSIDETE M. DOS S.R. NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº 27.798.444/0001-70; R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ Nº 38.336.425/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei autoriza a permissão de uso de bem público municipal a título precário, bem como a firmar respectivo termo com a Auto Moto Escola Ternes Ltda (nome fantasia Auto Escola Ferrari), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; J.G. Ternes Ltda (nome fantasia Auto Moto Escola Italia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; Cleusidete M. dos S.R. Nogueira (nome fantasia Auto Escola Jaciara), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; R. Francisca de Souza (nome fantasia 200 Milhas), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

O Projeto de Lei versa sobre matéria de bens públicos, especialmente a utilização destes por particulares, através do consentimento estatal.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Jaciara prevê em seu artigo 18 e seguintes algumas regras básicas, vejamos:

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Art. 18. Constituem patrimônio do Município os bens móveis de seu domínio pleno, direto ou útil e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 19. Os bens imóveis do Município, com exceção da área existente no local denominado "Bosque", somente poderão ser objeto de doação ou de utilização de $\frac{2}{3}$ dois terços da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não seja pessoa jurídica de direito público interno de entidade competente de sua Administração Pública Indireta, deverão constar de Lei Autorizativa, os encargos que assegurem o atendimento dos objetivos de doação ou da utilização, bem como os respectivos prazos de seus cumprimentos.

Art. 20. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis, do Município dependerá da autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for uma das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 21. O Município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais, com os Estados ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados a sua execução.

Art. 22. Os bens imóveis do domínio municipal conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Art. 23. O uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar somente com autorização prévia da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Parágrafo único. Efetivando o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo obrigatoriamente enviará a Câmara Municipal, cópias de todos os documentos constantes dos autos, discriminadamente, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 24. Todos os bens do Poder Público Municipal serão cadastrados obrigatoriamente, devendo tornar-se de conhecimento público.

Parágrafo único. Aquele que lesar os bens previsto no "caput" do artigo obriga-se, a ressarcir o erário público, sem prejuízo de ação cabível.

Desta forma, conjugando estes dispositivos legais fica nítido que a permissão de uso de imóvel público é plenamente possível.

Para tanto, é imprescindível que haja interesse público envolvido, autorização prévia da Câmara Municipal, encargos e prazos de cumprimento.

No tocante ao interesse público envolvido não compete ao jurídico sua análise, uma vez que perpassa na competência da autoridade competente e aos nobres Edis a conveniência e oportunidade da medida.

Ademais, este Projeto de Lei visa alcançar a autorização prévia da Câmara, para suprir o requisito legal.

Em relação a encargos e prazos de cumprimento cumpre discorrer que no artigo 2º do Projeto de Lei há previsão de prazo de duração, todavia não há previsão de encargos.

De acordo com o entendimento doutrinário, sobre as permissões de uso, assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, conceituando o instituto:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – Editora Atlas. 18ª edição. P. 221.

MM



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

"Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular."

No mesmo sentido conceitua Hely Lopes Meirelles²:

"Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração."

Nesse ínterim, sustenta o doutrinador Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

"O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo" (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

Por fim, cumpre discorrer que a permissão de uso de bem público, estabelecida de forma precária, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

Nesse sentido, segue o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vejamos:

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/RESTAURANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO SENTENCIAL. ATO ADMINISTRATIVO DE ÍNDOLE NEGOCIAL. LEGITIMIDADE DA OUTORGA DA EXECUÇÃO DO ATO PARA EMPREENDIMENTO PRIVADO EM REGIME DE URGÊNCIA E SEM PRÉVIA LICITAÇÃO.

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. 1. A preliminar de nulidade da sentença recorrida por suposta ausência de fundamentação não merece ser acolhida, tendo em vista que a sentença de fls. 905/911 encontra-se devidamente motivada, com a declinação dos fundamentos de fato e de direito legalmente exigidos. 2. A permissão de uso de bem público, ainda que remunerada e condicionada, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que, em linha de princípio, afasta a exigibilidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, ainda mais quando a outorga de execução do mencionado ato administrativo negocial é realizada em regime emergencial. 3. Irrepreensível, nessa ordem de considerações, a manifestação da douta Procuradoria Regional da República no sentido de que "O termo de autorização de uso do bem público, ora guerreado pelo apelante, firmado entre a UFMG e a Sociedade Comercial Mestre Amorim LTDA, operou-se em conformidade com os ditames legais, portanto, sem violar o art. 26 da Lei 8.666/93 ou qualquer outro dispositivo legal. Isto porque a autorização de uso do bem público por particular decorre de ato unilateral da Administração Pública e se opera em caráter discricionário, precário (revogável a qualquer tempo), transitório, bem como dispensa licitação e autorização legislativa." 4. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF-1 - AC: 200338000583060 MG 2003.38.00.058306-0, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 14/05/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.369 de 22/05/2013). (grifo nosso)

Nesta mesma linha de raciocínio se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

APELAÇÃO CÍVEL - Ação Civil Pública - Concessão de permissão de uso de bem público sem prévia licitação. Desnecessidade de formalização de procedimento licitatório na



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

espécie, dada a precariedade do ato - improbidade administrativa não configurada. Sentença de improcedência mantida. Recurso do Ministério Público a que se nega provimento. (TJ-SP - APL: 994050677525 SP, Relator: Oswaldo Luiz Palu, Data de Julgamento: 24/03/2010, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010).

Portanto, não se vislumbra nenhum óbice legal para a formalização do termo de permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Jaciara, nos moldes da redação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade da permissão de uso, que vise beneficiar geral ou parcialmente a coletividade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em deferir o uso especial de bem público, em especial sobre a existência de interesse público envolvido, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 16 de novembro de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Autoriza a Permissão de uso de Bem Público Municipal a Título Precário, bem como a Firmar respectivo Termo com a Auto Moto Escola Ternes LTDA, (nome fantasia Auto Escola Ferrari); pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.606.838/0001-47, Cleusidete M dos S. R. Nogueira, (nome fantasia Auto Escola Jaciara), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.798.444/0001-70; Francisca de Souza (nome fantasia 200 milhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.336.425/0001-49 e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que visa o uso de bem público municipal a título precário, inscrito no C.R.I, local sob matrícula nº 177, situado na rua caiçara c/ projetada, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 15, I, da Lei Orgânica do Município.

Cumprir observar, outrossim, que a concessão de uso prevista pela propositura, sem licitação, não acarreta violação do princípio licitatório previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vez que a Lei Federal nº 8.666/93, não comporta a natureza jurídica da competição, eis que atrela a discricionariedade da administração pública na destinação da utilização de determinado bem público.

Desta forme e em consonância com o Parecer Jurídico nº 091/2023, do Douto Procurador Jurídico, exarar pela legalidade, esta Comissão opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

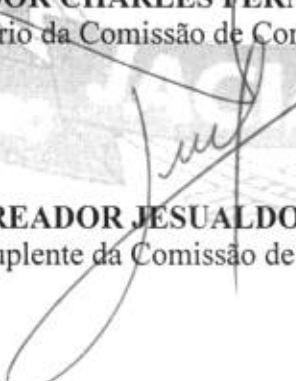
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão pela maioria da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORAVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA

Membro Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



LEI Nº 2.213 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a permissão de uso de bem Público Municipal a título precário, bem como a firmar respectivo termo com a AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem imóvel municipal urbano, inscrito no C.R.I local sob matrícula nº177, conforme mapa em anexo, para as empresas **A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARRI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; **J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; **CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; **R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49

Art. 2º. A permissão de uso, descrita no artigo anterior, destinar-se à aplicação de aulas práticas de auto escola, a qual obteve a doação da área pela Lei Municipal nº 2.194/2023.

Parágrafo Único: A permissão de uso do bem imóvel descrito terá o prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º. Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer no recinto, bem como devolver conservado nas mesmas condições que o receber.

Art. 4º. Caso as empresas realizar alguma benfeitoria no imóvel, essa não será objeto de restituição a permissionária, devendo a benfeitoria ser revertida ao Município.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão, para fins de exploração nos termos da presente Lei.



Art. 6º. O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único: A permissão de uso será gratuita, nos moldes da Lei Orgânica do Município, face os valiosos serviços que empresa desenvolverá na cidade, bem como pela abertura de novas frentes de trabalho, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. Competirá a Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização do presente Termo de Permissão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6206-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/11/2023 11:03

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM AUTO MOTO ESCOLA TERNES(NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	22/11/2023 11:03	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 22/11/2023 11:06

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

Lei 2213

COPIA



LEI Nº 2.213 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a permissão de uso de bem Público Municipal a título precário, bem como a firmar respectivo termo com a AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem imóvel municipal urbano, inscrito no C.R.I local sob matrícula nº177, conforme mapa em anexo, para as empresas **A AUTO MOTO ESCOLA TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA FERRARRI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.495.938/0001-55; **J. G. TERNES LTDA (NOME FANTASIA AUTO MOTO ESCOLA ITALIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.606.838/0001-47; **CLEUSIDETE M DOS S R NOGUEIRA (NOME FANTASIA AUTO ESCOLA JACIARA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.798.444/0001-70; **R. FRANCISCA DE SOUZA (NOME FANTASIA 200 MILHAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 38.336.425/0001-49

Art. 2º. A permissão de uso, descrita no artigo anterior, destinar-se à aplicação de aulas práticas de auto escola, a qual obteve a doação da área pela Lei Municipal nº 2.194/2023.

Parágrafo Único: A permissão de uso do bem imóvel descrito terá o prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º. Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer no recinto, bem como devolver conservado nas mesmas condições que o receber.

Art. 4º. Caso as empresas realizar alguma benfeitoria no imóvel, essa não será objeto de restituição a permissionária, devendo a benfeitoria ser revertida ao Município.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão, para fins de exploração nos termos da presente Lei.



Art. 6º. O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único: A permissão de uso será gratuita, nos moldes da Lei Orgânica do Município, face os valiosos serviços que empresa desenvolverá na cidade, bem como pela abertura de novas frentes de trabalho, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. Competirá a Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização do presente Termo de Permissão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 6559-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 14/12/2023 08:44

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 42, 09/11/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	14/12/2023 08:44	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 14/12/2023 08:44

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



LEI N° 2.217 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais de Jaciara-MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais de Jaciara-MT.

Art. 2º. A lista de espera deverá ser divulgada em mural visível nas creches e escolas municipais, bem como no site da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Parágrafo único. A lista de espera deverá ser atualizada periodicamente, a cada 07 (sete) dias.

Art. 3º. A lista de espera deverá conter as seguintes informações:

- a) Nomes das crianças;
- b) Data de nascimento;
- c) Nome dos pais ou responsáveis;
- d) Endereço;
- e) Unidade escolar desejada;
- f) Nome do Profissional responsável pela criança.

Parágrafo único. Essas informações são obrigatórias de acordo com a Lei Federal 14.685/2023.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT poderá disponibilizar um canal de comunicação para que a população possa se cadastrar para receber informações sobre a abertura de novas vagas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT poderá enviar e-mail automático, bem como outro meio de comunicação efetiva aos pais e responsáveis que estão na lista de espera, sempre que houver abertura de novas vagas.

Art. 5º. As vagas nas creches e escolas municipais serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.